Prefeitura Municipal de Santana do Paraiso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 055/94

" Cria cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, Fixa Níveis de Vencimentos e contém outras disposições ".

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso, aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, os cargos abaixo mencionados, de provimento efetivo:

Nº	CARGO	NÍVEL
05	Professor	IV
01	Bioquímico/Farmacêutico	XI
01	Contador	IX

Art. 2º - Ficam alterados os níveis constantes da Lei nº 03/93, tendo-se em vista a transformação para a U.R.V., passando a ser os seguintes:

NÍVEL	VENCIMENTOS
I	67,43
II	101,15
III	134,86
IV	169,83
V	202,30
VI	236,01
VII	269,73
VIII	337,16
IX	404,60
X	472,04
XI	539,44

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.994.

Santana do Paraíso, 26 de maio de 1.994.

Wolmecio Matias de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.
Em, 23/06/94.
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.
Em, 23/06/94.
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.
Em, 23/06/94.
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de Santana do Paraiso

CEP 35.167-000 — Estado de Minas Gerais

Santana do Paraíso, 27 de maio de 1.994.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de V. Exa., e ilustres pares, o projeto de lei anexo, que cria cargos, fixa níveis de vencimentos e contêm outras disposições.

O município pretende suprir a deficiência e regularização da situação do pessoal através da realização de concurso público, entretanto, enquanto não se realiza o mesmo, faz-se necessária a contratação de pessoal para atender aos serviços dos respectivos setores.

No setor de Educação estamos necessitando de contratação de professores para atender as classes pré-primárias já em funcionamento no Bairro Industrial, com promessa da prefeitura junto à S.E.E - Secretaria de Educação do Estado, de arcar com a despesa.

No setor de saude temos que regularizar a situação do bioquímico, que vem trabalhando como prestador de serviço, por falta do cargo.

Quanto ao cargo de contador, está sendo criado no quadro de pessoal, tendo em vista a necessidade constante de assinaturas em processos especiais, como Secretaria de Saúde, e de Educação, quase sempre atendimento solicitados com prazo curto e determinado pelos Órgãos competentes, e na falta da chefia do serviço de contabilidade presente, temos que levar tais documentos à sua presença para as devidas assinaturas.

Assim o cargo será preenchido por funcionário que já trabalha no setor, dando-lhe autonomia para execução dos serviços.

Isto posto, solicitamos a apreciação do projeto em regime de urgência, para que tenhamos condições de atender as necessidades mencionados.

Na oportunidade, apresentamos protestos de eleva da estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nelmício Mattos de Oliveira

Recebi em 27/05/94
às 15:30 hs.